

QUADRO PADRONIZADO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E COMENTÁRIOS

Remetente: B3 S.A., CERN Central de Recebíveis, CNSEG, Excelsior Seguros e JNS Seguros.

MINUTA CONSULTA PÚBLICA	TEXTO FINAL	PROPOSTAS E ANÁLISES DA CONSULTA PÚBLICA Nº 18/2019
CIRCULAR SUSEP Nº NNN, DE DD DE MMMM DE 20AA.	CIRCULAR SUSEP Nº NNN, DE DD DE MMMM DE 20AA.	
<i>Dispõe sobre o conteúdo informacional dos registros obrigatórios das operações de seguro garantia e dá outras providências.</i>	<i>Dispõe sobre o conteúdo informacional dos registros obrigatórios das operações de seguro garantia e dá outras providências.</i>	CERC Proposta Dispõe sobre <u>as informações objeto de armazenamento</u> o conteúdo informacional dos registros obrigatórios das operações de seguros garantia e dá outras providências. Justificativa ... Análise Não acatada. Não foi enviada justificativa.
A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP , no uso das competências que lhe foram delegadas nos termos da alínea “b” do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e considerando o que consta do processo Susep nº 15414.633504/2019-34, RESOLVE:	A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP , no uso das competências que lhe foram delegadas nos termos da alínea “b” do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e considerando o que consta do processo Susep nº 15414.633504/2019-34,	

<p>Art. 1º Esta Circular dispõe sobre as condições para o registro das operações de seguro garantia em sistemas de registro homologados pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) e dá outras providências.</p>	<p>Art. 1º Esta Circular dispõe sobre as condições para o registro das operações de seguro garantia em sistemas de registro homologados pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) e dá outras providências.</p>	<p>CNSEG</p> <p>Proposta Art. 1º Esta Circular dispõe sobre as condições para o registro das operações de seguro garantia em sistemas de registro homologados pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) e dá outras providências.</p> <p>Justificativa Ajuste em função de alinhamento à nossa manifestação à CP 16/2020</p> <p>Análise Não acatada. Não foram acatadas as sugestões similares desse tema na CP 16/2020.</p>
<p>Capítulo I Disposições Gerais</p>	<p>Capítulo I Disposições Gerais</p>	

<p>Art. 2º Os registros deverão ser efetuados nos sistemas de registro previamente homologados pela Susep em até 2 (dois) dias úteis da ocorrência de cada evento ou transação referentes a uma mesma apólice, bilhete, contrato ou certificado.</p>	<p>Art. 2º As entidades supervisionadas devem efetuar os registros das operações de seguro garantia em sistemas de registro previamente homologados pela Susep em até 2 (dois) dias úteis dos seguintes fatos geradores.</p> <ul style="list-style-type: none"> I - emissão de apólice e endossos; II - liquidação financeira de prêmios, comissões, despesas e sinistros; III - registro de aviso de sinistro; e IV - conclusão da avaliação inicial, parcial ou final sobre um sinistro pela supervisionada. 	<p>CERC</p> <p>Proposta Art. 2º As entidades supervisionadas devem efetuar os registros deverão ser efetuados nos sistemas de registro previamente homologados pela Susep em até 2 (dois) dias úteis da ocorrência de cada evento ou transação referentes a uma mesma apólice, bilhete, contrato ou certificado.</p> <p>Justificativa Deixar explícito que a obrigação é do supervisionado de realizar o registro das operações.</p> <p>Análise Acatada.</p> <p>CNSEG</p> <p>Proposta Art. 2º Os registros deverão ser efetuados nos sistemas de registro previamente homologados pela Susep <u>em até 10 (dez)</u> dias úteis da ocorrência de cada evento ou transação referentes a uma mesma apólice.</p> <p>Justificativa É recomendável uma melhor avaliação desse prazo, considerando a universalidade de prazos em cada processo, como exemplo as transações bancárias. O registro de pagamentos em instituições bancárias pode ocorrer em até 2 dias úteis dependendo da forma de transferência realizada. O reporte de informações deverá ser realizado somente quando os documentos forem efetivamente compensados pelas instituições financeiras, ou seja, 10 (dez) dias úteis.</p> <p>Adicionalmente, cabe citar a diretriz do Artigo 5º da Circular Susep nº 326/2006, a qual estabelece que as apólices de Seguro Garantia devem apresentar o seguinte texto: <i>“Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br”</i>.</p>
--	--	---

Termos não aplicáveis ao seguro garantia foram excluídos, nesse artigo assim como para toda a minuta dessa Circular. Apesar de compreendermos o objetivo da faculdade de supervisionadas anteciparem a adoção, recomendamos que essa Circular seja exclusiva ao Seguro Garantia para evitar interpretações divergentes.

Ajuste em função de alinhamento à nossa manifestação à CP 16/2020

Análise

Não acatada. Não foram acatadas as sugestões similares desse tema na CP 16/2020.

EXCELSIOR

Proposta

Art. 2º Os registros das ocorrências de cada evento ou transação referentes a uma mesma apólice, bilhete, contrato ou certificado deverão ser efetuados nos sistemas de registro previamente homologados pela Susep, na mesma data limite do envio mensal do FIP – Formulário de Informações Periódicas.

Justificativa

Importante manter para o mercado o mesmo esforço de trabalho da data de envio do FIP, a fim de que os custos de observância não aumentem ainda mais, acarretando na diminuição de investimentos para a economia.

Análise

Não acatada. Não cabe fazer referência ao FIP nas normas do SRO.

<p>§ 1º O disposto no caput aplica-se ao registro obrigatório das apólices, bilhetes, contratos ou certificados emitidos a partir da data indicada no caput do art. 9º desta Circular.</p>	<p>§ 1º O disposto no caput aplica-se ao registro obrigatório das apólices, emitidos a partir da data indicada no caput do art. 6º desta Circular.</p>	<p>CNSEG</p> <p>Proposta</p> <p>§ 1º O prazo para registro disposto no caput aplica-se a fatos geradores específicos nas operações de seguro, cosseguro e resseguro a partir da data:</p> <ul style="list-style-type: none">a) do aceite da proposta pelo tomador e supervisionada;b) da subscrição e endossos da apólice;c) da liquidação financeira de prêmios, comissões, despesas e sinistros;d) do registro de aviso de sinistro;e) da conclusão da avaliação inicial, parcial ou final sobre um sinistro pela supervisionada.f) da frequência e especificidades previstas em contratos de resseguro firmados. <p>Justificativa</p> <p>Importante a definição dos fatos geradores específico nas operações de seguro dos quais iniciará a contagem do prazo de 10 (dez) dias úteis para registro. Os movimentos de resseguro acontecem de acordo com definições contratuais são pagamentos/recebimentos/restituição de prêmios/comissões/sinistros/participação nos lucros.</p> <p>Análise</p> <p>Acatada parcialmente com alteração no Caput.</p>
--	--	--

<p>§ 2º As operações relativas às apólices, bilhetes, contratos ou certificados vigentes na data de início do obrigatoriedade de registro deverão ser registradas em até 30 (trinta) dias úteis desta data.</p>	<p>§ 2º As operações relativas às apólices vigentes na data de início da obrigatoriedade de registro deverão ser registradas em até 30 (trinta) dias úteis desta data.</p>	<p>CERC</p> <p>Proposta § 2º As entidades supervisionadas devem efetuar o registro das operações relativas às apólices, bilhetes, contratos ou certificados vigentes na data de início da obrigatoriedade de registro deverão ser registradas em até 30 (trinta) dias úteis desta data.</p> <p>Justificativa Sugerimos, da mesma forma que para o caput, que a obrigação seja de requerer o registro. Principalmente no que diz respeito a estoque, como tratado neste parágrafo, o volume pode demandar prazo específico de processamento pelas entidades registradoras.</p> <p>Análise Acatada parcialmente. Entendemos que a alteração do caput já atende o pleito.</p> <p>CNSEG</p> <p>Proposta § 2º As operações relativas às apólices, bilhetes, contratos ou certificados vigentes na data de início da obrigatoriedade de registro deverão ser registradas de acordo com plano de implementação da supervisionada a ser protocolado, analisado e homologado por essa Autarquia.</p> <p>Justificativa A avaliação do processo de registro das informações quanto a investimentos e prazos só será possível quando forem esclarecidas quais informações, formato e tecnologia aplicada vis a vis a atual arquitetura sistêmica das supervisionadas em conjunto com registradoras homologadas.</p> <p>Para tanto cada supervisionada deverá elaborar um plano de implementação após pelo menos 3(três) registradoras tiverem sido homologadas.</p> <p>Esse plano será homologado pela SUSEP a qual irá harmonizar o mercado quanto a prazos. Só assim teremos prazos definidos para um processo de registro robusto, com responsabilidade por Diretor Estatutário.</p>
---	--	---

Não há que se falar em bilhetes, contratos ou certificados em operação do seguro garantia.

Análise

Acatada parcialmente. Exclusão da menção à “bilhetes, contratos ou certificados”. Quanto ao prazo, a SUSEP não pode dar tratamento diferenciado por plano de implementação de cada entidade.

<p>§ 3º As operações relativas às apólices, bilhetes, contratos ou certificados com fim de vigência anterior à data de início da obrigatoriedade de registro deverão ser registradas em até 10 (dez) dias úteis da primeira movimentação de sinistro ocorrida após aquela data.</p>	<p>§ 3º As operações relativas às apólices com fim de vigência anterior à data de início da obrigatoriedade de registro deverão ser registradas em até 10 (dez) dias úteis da primeira movimentação de sinistro ocorrida após aquela data.</p>	<p>CNSEG</p> <p>Proposta § 3º As operações relativas às apólices, bilhetes, contratos ou certificados com fim de vigência anterior à data de início da obrigatoriedade de registro deverão ser registradas de acordo com plano de implementação da supervisionada a ser protocolado, analisado e homologado por essa Autarquia.</p> <p>Justificativa A avaliação do processo de registro das informações quanto a investimentos e prazos só será possível quando forem esclarecidas quais informações, formato e tecnologia aplicada vis a vis a atual arquitetura sistêmica das supervisionadas em conjunto com registradoras homologadas.</p> <p>Para tanto cada supervisionada deverá elaborar um plano de implementação após pelo menos 3(três) registradoras tiverem sido homologadas.</p> <p>Esse plano será homologado pela SUSEP. Só assim teremos prazos definidos para um processo de registro robusto, com responsabilidade por Diretor Estatutário.</p> <p>Não há que se falar em bilhetes, contratos ou certificados em operação do seguro garantia.</p> <p>Análise Acatada parcialmente. Exclusão da menção à “bilhetes, contratos ou certificados”. Quanto ao prazo, a SUSEP não pode dar tratamento diferenciado por plano de implementação de cada entidade.</p>
---	--	---

EXCELCIOR

Proposta

§ 3º As operações relativas às apólices, bilhetes, contratos ou certificados com fim de vigência anterior à data de início da obrigatoriedade de registro deverão ser registradas na mesma data limite de entrega do FIP do mês subsequente ao da primeira movimentação de sinistro ocorrida após aquela data.

Justificativa

...

Análise

Não acatada. Não cabe fazer referência ao FIP nas normais do SRO.

CNSEG

Proposta

§ 4º Os eventos decorrentes de determinações judiciais poderão ser registrados em até 15 (quinze) dias úteis desta data, sempre que não foram identificáveis as apólices envolvidas na operação.

Justificativa

Não é incomum o bloqueio nas contas das supervisionadas sem prévia intimação e até mesmo a intimação de sinistro judicial sem a identificação do número da apólice a ele vinculado. Nestas hipóteses, principalmente nos casos de processos judiciais físicos, é necessária a contratação de advogado correspondente visando a obtenção da cópia dos autos para que se verifique a que apólice a determinação se vinculação. Desta forma, considerando a dificuldade operacional desta identificação, pugna-se a inclusão do §4º ora recomendado.

Análise

Acatado parcialmente na alteração do caput e inclusão de parágrafo aumentando prazo para fatos geradores não previstos.

CNSEG

Proposta

§ 5º Poderão ser lançados eventos de correção de registros incorretos imediatamente ao seu conhecimento.

Justificativa

Recomendamos a inclusão deste parágrafo, possibilitando o lançamento de eventos de correção de registros equivocados que eventualmente venham a ocorrer.

Análise

Não acatado. Não há necessidade de explicitar na norma.

<p>§ 4º As informações constantes de propostas de seguro poderão ser registradas antes da emissão da apólice ou certificado, devendo ser ratificadas em até 2 (dois) dias úteis da emissão.</p>	<p>[Parágrafo Excluído]</p>	<p>B3</p> <p>Proposta Excluir.</p> <p>Justificativa Sugerimos a exclusão do parágrafo, uma vez que a facultatividade pode gerar ineficiência na operação do sistema.</p> <p>Análise Acatado. A exclusão do parágrafo não impede a possibilidade de registro da proposta caso se entenda necessário pelos envolvidos.</p> <p>§ 4º As informações constantes de propostas de seguro poderão ser registradas antes da emissão da apólice ou certificado, devendo ser ratificadas em até 2 (dois) dias úteis da emissão.</p> <p>CERC</p> <p>Proposta 4º As informações constantes de propostas de seguro poderão ser registradas antes da emissão da apólice ou certificado, devendo ser ratificadas em até 2 (dois) dias úteis da emissão.</p> <p>Justificativa Não é necessário incluir a parte final, pois se trata da regra geral de registro do seguro garantia.</p> <p>Análise Não acatada. Parágrafo Excluído.</p> <p>CNSEG</p> <p>Proposta § 6º As informações constantes de propostas de seguro poderão ser registradas antes da emissão da apólice ou certificado, devendo ser ratificadas em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data especificada no caput do presente artigo.</p>
---	-----------------------------	--

		<p>Justificativa Renumeração e alinhamento com o caput.</p> <p>Análise Não acatada. Parágrafo Excluído.</p> <p>EXCELSIOR</p> <p>Proposta § 4º As informações constantes de propostas de seguro poderão ser registradas antes da emissão da apólice ou certificado, devendo ser ratificadas data limite de entrega do FIP do mês subsequente a emissão da apólice.</p> <p>Justificativa </p> <p>Análise Não acatada. Parágrafo Excluído.</p>
<p>§ 5º A renovação do seguro é entendida como uma nova emissão para os efeitos do que trata o caput.</p>	<p>§ 5º A renovação do seguro é entendida como uma nova emissão para os efeitos do que trata o caput.</p>	

<p>Art. 3º Deverão ser registradas as informações referentes a bloqueios judiciais, ou gravames de qualquer espécie, que recaiam sobre as apólices, bilhetes, contratos ou certificados.</p>	<p>Art. 3º Deverão ser registradas as informações referentes a bloqueios judiciais, ou gravames de qualquer espécie, que recaiam sobre as apólices.</p>	<p>CNSEG</p> <p>Proposta Art. 3º Deverão ser registradas as informações referentes a bloqueios judiciais, ou gravames de qualquer espécie, que recaiam sobre as apólices, bilhetes, contratos ou certificados.</p> <p>Justificativa Não é incomum a determinação de penhora de apólice. Nestas hipóteses as seguradoras possuem por prática realizar manifestação se opondo a tal gravame, tendo em vista que a função social do seguro garantia é, precedida da devida caracterização do sinistro, a liquidação/indenização securitária e não o ato ou efeito de bloquear o documento – uma vez representar garantia pela sua simples existência. Deste modo, à exceção de bloqueios ou gravames que possuam possíveis efeitos práticos em relação ao contrato de seguro garantia, entendemos não haver a necessidade de qualquer registro de gravames que ocorram de forma equivocada, por simples desconhecimento do produto por parte do juízo. Adicionalmente, o layout e definição dessa informação precisam ser esclarecidos para a automação da mesma.</p> <p>Não há que se falar em bilhetes, contratos ou certificados em operação do seguro garantia.</p> <p>Análise Não acatada. O registro é apenas informacional.</p>
--	---	---

B3**Proposta**

§1º. Os bloqueios judiciais, ou gravames de qualquer espécie, que recaiam sobre as apólices, bilhetes, contratos ou certificados são de responsabilidade das supervisionadas, perante a entidade registradora, que gerará em seus sistemas um apontamento do evento de gravame ou bloqueio.

§2º. O apontamento referido no §1º terá natureza meramente informacional.

Justificativa

O sistema de registro de operações é informacional, não sendo viável garantir através do mesmo a efetividade do bloqueio judicial, ou gravames de qualquer espécie, que recaiam sobre a operação registrada.

Análise

Não Acatada. Os registros são informacionais para fins de supervisão da SUSEP.

<p>Art. 4º Nas operações em cosseguro, a seguradora líder é responsável pelo registro dos eventos e transações relativos à emissões de apólices, bilhetes, certificados e endossos e respectivas movimentações de prêmios, sendo cada cosseguradora, individualmente, responsável pelo registro dos eventos e transações relativos aos seus contratos de contragarantia e às suas movimentações de sinistros e resseguros nessas operações.</p>	<p>[Artigo Excluído]</p>	<p>B3</p> <p>Proposta Sugerimos a definição de “evento” e “transação”.</p> <p>Justificativa ...</p> <p>Análise Não acatada. O artigo será excluído.</p> <p>CERC</p> <p>Proposta Art. 4º Nas operações em cosseguro, a seguradora líder é responsável pelo registro dos eventos e transações relativos à emissões de apólices, bilhetes, certificados e endossos e respectivas movimentações de prêmios.</p> <p>Parágrafo único. Cada cosseguradora, individualmente é responsável pelo registro dos eventos e transações relativos aos seus contratos de contragarantia e às suas movimentações de sinistros e resseguros nessas operações.</p> <p>Justificativa Sugerimos dividir o comando do artigo 4º, para deixar o escopo de cada supervisorado mais claro. Adicionalmente, entendemos que o registro de uma operação com cosseguro será realizado pela solicitação da seguradora líder; e que as cosseguradoras devem atualizar os dados do registro com as informações do parágrafo único. O descumprimento do dever de informar das cosseguradoras seria apontado no procedimento de conciliação.</p> <p>Análise Não acatada. O artigo será excluído.</p> <p>CNSEG</p> <p>Proposta Art. 4º Nas operações em cosseguro, a seguradora líder é responsável pelo registro dos eventos e transações relativos a emissões de apólices, bilhetes, certificados e endossos e</p>
---	--------------------------	--

		<p>respectivas movimentações de prêmios, sendo cada cosseguradora, individualmente, responsável pelo registro dos eventos e transações relativos às suas movimentações de sinistros e resseguros nessas operações, em até 10 (dez) dias úteis contados da emissão da apólice ou endosso pela cosseguradora e/ou da abertura do respectivo sinistro.</p> <p>Justificativa Retirada do contrato de contragarantia. Por mais que seja amplamente utilizado pelo mercado, a assinatura do contrato de contragarantia não é obrigatória.</p> <p>O ajuste no texto se faz necessário visto o atualmente disposto na regulamentação vigente e do prazo de envio, para as cosseguradoras, das notificações/reclamações/expectativas de sinistros recebidas pela seguradora líder.</p> <p>Não há que se falar em bilhetes, contratos ou certificados em operação do seguro garantia.</p> <p>Análise Não acatada. O artigo será excluído.</p>
<p align="center">Capítulo II Das Informações Registradas</p>	<p align="center">Capítulo II Das Informações Registradas</p>	
<p>Art. 5º Os elementos mínimos a serem encaminhados para o registro das operações de seguro garantia estão elencados no Anexo I desta Circular.</p>	<p>Art. 4º Os elementos mínimos a serem encaminhados para o registro das operações de seguro garantia estão elencados no Anexo desta Circular.</p>	<p>CERC</p> <p>Proposta Art. 5º <u>As informações</u> Os elementos mínimos <u>o objeto de armazenamento</u> a serem encaminhados para o registro das operações de seguro garantia estão elencados no Anexo I desta Circular.</p> <p>Justificativa ...</p> <p>Análise Não acatada. Não foi apresentada justificativa.</p>

<p>Art. 6º Os dados registrados deverão corresponder, a qualquer momento e respeitados os prazos previstos para registro, às condições vigentes da operação a que se referem.</p>	<p>[Artigo Excluído]</p>	<p>CERC</p> <p>Proposta [sugerimos a transferência deste artigo para a Resolução]</p> <p>Justificativa Esta condição se aplica a qualquer registro, e não apenas ao registro de seguro garantia, motivo pelo qual entendemos melhor estar disposta na Resolução</p> <p>Análise Acatada.</p>
<p>Capítulo III Das Transferências de Carteira, Incorporações, Fusões e Cisões</p>	<p>[Capítulo Excluído]</p>	<p>CERC</p> <p>Proposta [sugerimos a transferência deste artigo para a Resolução]</p> <p>Justificativa Estas disposições se aplicam a qualquer registro, e não apenas ao registro de seguro garantia, motivo pelo qual entendemos melhor estarem dispostas na Resolução</p> <p>Análise Acatada. O capítulo é referente a responsabilização dos envolvidos nas transferências de carteira, incorporações, fusões e cisões.</p>

<p>Art. 7º Os registros relativos às operações objeto de transferências de carteiras entre duas supervisionadas devem ser gravados com essa informação e com a identificação da cedente e da cessionária.</p>	<p>[Artigo Excluído]</p>	<p>B3</p> <p>Proposta Art. 7º Os registros relativos às operações objeto de transferências de carteiras entre duas supervisionadas devem ser sinalizados com essa informação e com a identificação da cedente e da cessionária.</p> <p>Justificativa Sugerimos a alteração da nomenclatura, com vistas a diferenciar do conceito de “gravame sobre ativo financeiro”, previsto na Lei Federal nº 13.476/17, assim como no artigo 3º acima.</p> <p>Análise Não acatado. O capítulo referente a transferência de carteira foi transferido para minuta de resolução que trata do credenciamento das registradoras (CP17).</p> <p>CNSEG</p> <p>Proposta Art. 7º Os registros relativos às operações objeto de transferências de carteiras entre duas supervisionadas devem ser gravados com essa informação e com a identificação da cedente e da cessionária, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da aprovação, pelos órgãos reguladores, da operação de transferência.</p> <p>Justificativa Prazo de 02 dias úteis seria insuficiente para a cedente gravar todos os registros após a aprovação pelos órgãos reguladores.</p> <p>Análise Parágrafo Excluído. Acatada parcialmente no Parag. 5 do Art. 2 (15 dias).</p>
---	--------------------------	--

<p>Parágrafo único. É responsabilidade da cedente das operações de que trata o caput o gravame da informação de cessão por transferência de carteira, devendo a cessionária ratificar a cessão.</p>	<p>[Parágrafo Excluído]</p>	<p>B3</p> <p>Proposta Parágrafo único. É responsabilidade da cedente das operações de que trata o caput a sinalização da informação de cessão por transferência de carteira, devendo a cessionária ratificar a cessão.</p> <p>Justificativa Idem comentário acima.</p> <p>Análise Não acatada. O capítulo referente a transferência de carteira foi transferido para minuta de resolução que trata do credenciamento das registradoras e a redação original mantida (CP17).</p> <p>CNSEG</p> <p>Proposta Parágrafo único. É responsabilidade da cedente das operações de que trata o caput o gravame da informação de cessão por transferência de carteira, devendo a cessionária ratificar a cessão, em até 30 (trinta) dias úteis contados do prazo concedido à cedente no caput deste artigo 7º.</p> <p>Justificativa Prazo de 02 dias úteis seria insuficiente para a cessionária realizar a ratificação.</p> <p>Análise Parágrafo Excluído. Acatada parcialmente no Parag. 5 do Art. 2 (15 dias).</p>
---	-----------------------------	---

<p>Art. 8º Em caso de incorporações, fusões, cisões ou outras movimentações societárias, os registros relativos às operações das supervisionadas objeto dessas movimentações devem ser gravados com essa informação e com a identificação da supervisionada originária e sucessora.</p>	<p>[Artigo Excluído]</p>	<p>CERC</p> <p>Proposta [sugerimos a exclusão deste artigo e seu parágrafo]</p> <p>Justificativa A redação proposta e transferida para a Resolução contempla em um artigo tanto a cessão de carteira quanto as operações societárias.</p> <p>Análise Acatada parcialmente. O capítulo referente a transferência de carteira foi transferido para minuta de resolução que trata do credenciamento das registradoras (CP17).</p> <p>CNSEG</p> <p>Proposta Art. 8º Em caso de incorporações, fusões, cisões ou outras movimentações societárias, os registros relativos às operações das supervisionadas objeto dessas movimentações devem ser gravados com essa informação e com a identificação da supervisionada originária e sucessora, no prazo de 30 dias úteis contados da aprovação, pelos órgãos reguladores, operação societária.</p> <p>Justificativa Prazo de 02 dias úteis seria insuficiente para a sucessora gravar todos os registros após a aprovação pelos órgãos reguladores.</p> <p>Análise Parágrafo Excluído. Acatada parcialmente no Parag. 5 do Art. 2 (15 dias).</p>
---	--------------------------	---

Parágrafo único. É responsabilidade da supervisionada sucessora, nas movimentações de que trata o caput, o gravame da informação da movimentação societária.	[Parágrafo Excluído]	
Capítulo IV Disposições Finais		

<p>Art. 9º O início do registro obrigatório para as operações de seguro garantia se dará 60 (sessenta) dias após a da data de entrada em vigor desta Circular.</p>	<p>Art. 5º O início do registro obrigatório para as operações de seguro garantia se dará 60 (sessenta) dias após a da data de entrada em vigor desta Circular.</p>	<p>B3</p> <p>Proposta Art. 9º O início do registro obrigatório para as operações de seguro garantia se dará 90 (noventa) dias após a da data de entrada em vigor desta Circular.</p> <p>Justificativa Entendemos que haja vista a necessidade de homologação e credenciamento por parte das entidades registradoras, é preciso ao menos mais 30 dias para a entrada em vigor.</p> <p>Análise Não acatado.</p> <p>CNSEG</p> <p>Proposta Art. 9º O início do registro obrigatório para as operações de seguro garantia deve atender aos requisitos mínimos estabelecidos no Anexo I desta Circular e se dará conforme plano de implantação sistêmico a ser preparado pela supervisionada, protocolado, analisado e homologado por essa Autarquia.</p> <p>Justificativa A avaliação do processo de registro das informações quanto a investimentos e prazos só será possível quando forem esclarecidas quais informações, formato e tecnologia aplicada vis a vis a atual arquitetura sistêmica das supervisionadas em conjunto com a Susep ou terceirizado contratado pela Autarquia.</p> <p>Análise Não acatada.</p> <p>EXCELSIOR</p> <p>Proposta Art. 9º O início do registro obrigatório para as operações de seguro garantia se dará 180 (cento e oitenta) dias após a da data de entrada em vigor desta Circular.</p>
--	--	--

Justificativa

Há de se considerar o grande esforço a ser desprendido pelas sociedades no processo de cotação e contratação das Entidades Registradoras, parametrizações sistêmicas e realizações de testes de conformidade antes da efetiva implementação. Destacamos que um prazo inferior a este atrai o risco de causar um verdadeiro colapso no mercado segurador brasileiro.

Análise

Não acatada.

JNS**Proposta**

Art. 9º O início do registro obrigatório para as operações de seguro garantia se dará 180 (cento e oitenta) dias após a data de entrada em vigor desta Circular.

Justificativa

Consideramos o prazo de 60 dias extremamente curto considerando que precisarão ser elaborados todos os critérios de registro e conciliação, bem como, precisará ser contratada empresa registradora e verificado o sistema de registro para elaboração dos arquivos e outras informações necessárias para a carga, podendo inclusive ser necessária modificação em sistema ERP utilizado pela Seguradora

Análise

Não acatada.

CNSEG

Proposta

Parágrafo único: O início do registro obrigatório do plano de implantação sistêmico se dará 90 (noventa) dias após a disponibilização pela Susep do sistema de registro.

Justificativa

As supervisionadas necessitam que o sistema de registro esteja disponível para que seja possível definir qualidade na estruturação dos registros, planejamento de implementação sistêmica e dentre outros benefícios para adequação ao futuro normativo.

Análise

Não acatada.

<p>Art. 10. O registro facultativo das operações dos demais ramos de seguro de danos deve atender aos requisitos mínimos estabelecidos nesta Circular, no que diz respeito às condições de registro e conteúdo informacional.</p>	<p>[Artigo Excluído]</p>	<p>CERC</p> <p>Proposta Lembrar de fazer este artigo perder efeito quando editadas regras específicas para registro de outros tipos de seguros de danos.</p> <p>Justificativa ...</p> <p>Análise Sem sugestão de alteração.</p> <p>CNSEG</p> <p>Proposta Art. 10. O registro facultativo das operações dos demais ramos de seguro de danos deve atender aos requisitos mínimos estabelecidos nesta Circular, no que diz respeito às condições de registro e conteúdo informacional.</p> <p>Justificativa Essa Circular será exclusiva ao seguro garantia para não haver dúvidas com os demais ramos.</p> <p>Análise Acatada.</p>
---	--------------------------	---

<p>Art. 11. O cronograma de implantação do registro obrigatório das operações terá os seguintes prazos máximos, a contar da data de entrada em vigor desta Circular:</p> <p>I - 180 (cento e oitenta) dias, para as operações dos demais ramos de seguros de danos;</p> <p>II - 300 (trezentos) dias, para as operações de seguros de pessoas e previdência;</p> <p>III - 420 (quatrocentos e vinte) dias, para as operações de resseguros; e</p> <p>IV - 480 (quatrocentos e oitenta) dias, para as operações de capitalização.</p>	<p>Art. 6º O cronograma de implantação do registro obrigatório das operações terá os seguintes prazos máximos, a contar da data de entrada em vigor desta Circular:</p> <p>I - 180 (cento e oitenta) dias, para as operações dos demais ramos de seguros de danos;</p> <p>II - 300 (trezentos) dias, para as operações de seguros de pessoas e previdência;</p> <p>III - 420 (quatrocentos e vinte) dias, para as operações de resseguros; e</p> <p>IV - 480 (quatrocentos e oitenta) dias, para as operações de capitalização.</p>	<p>B3</p> <p>Proposta Exclusão.</p> <p>Justificativa Entendemos que a norma trata de seguro garantia, razão pela qual não seria juridicamente cabível tratar de cronograma de outros ramos. Da mesma forma, não está disponível ainda qual será a especificação dos demais ramos a serem registrados, o que dificulta o processo de desenvolvimento da especificação do registro.</p> <p>Análise Não acatada. A Circular também vai tratar do registro de dados para outros ramos de forma facultativa.</p> <p>CERC</p> <p>Proposta [sugerimos a transferência deste artigo para a Resolução]</p> <p>Justificativa Sugerimos transferir esta obrigação, com os prazos alterados (ligeiramente ampliados), para a Resolução.</p> <p>Análise Não acatada.</p> <p>CNSEG</p> <p>Proposta Art. 11. O cronograma de implantação do registro obrigatório das operações terá os seguintes prazos máximos, a contar da data de entrada em vigor desta Circular: I - 180 (cento e oitenta) dias, para as operações dos demais ramos de seguros de danos; II - 300 (trezentos) dias, para as operações de seguros de pessoas e previdência; III - 420 (quatrocentos e vinte) dias, para as operações de resseguros; e IV - 480 (quatrocentos e oitenta) dias, para as operações de capitalização.</p>
--	---	---

		<p>Justificativa Essa Circular será exclusiva ao seguro garantia para não haver dúvidas com os demais ramos.</p> <p>Análise Não acatada.</p> <p>EXCELSIOR</p> <p>Proposta Art. 11. O cronograma de implantação do registro obrigatório das operações terá os seguintes prazos máximos, a contar da data de entrada em vigor desta Circular: I - 360 (trezentos e sessenta) dias, para as operações dos demais ramos de seguros de danos; II - 420 (quatrocentos e vinte) dias, para as operações de seguros de pessoas e previdência; III - 480 (quatrocentos e oitenta) dias, para as operações de resseguros; e IV - 510 (quinhentos e dez) dias, para as operações de capitalização.</p> <p>Justificativa Há de se considerar o grande esforço a ser despendido pelas sociedades no processo de cotação e contratação das Entidades Registradores, parametrizações sistêmicas e realizações de testes de conformidade antes da efetiva implementação. Destacamos que um prazo inferior a este atrai o risco de causar um verdadeiro colapso no mercado segurador brasileiro.</p> <p>Análise Não acatada.</p>
Art. 12. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 7º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.	
ANEXO I ELEMENTOS MÍNIMOS QUE DEVERÃO ESTAR REGISTRADOS NAS OPERAÇÕES DE SEGURO GARANTIA	ANEXO ELEMENTOS MÍNIMOS QUE DEVERÃO ESTAR REGISTRADOS NAS OPERAÇÕES DE SEGURO GARANTIA	

<p>Art. 1º As seguintes informações devem estar registradas, sempre que aplicáveis:</p>	<p>Art. 1º As seguintes informações devem estar registradas, sempre que aplicáveis:</p>	<p>CERC</p> <p>Proposta Art. 1º As <u>informações objeto de armazenamento</u> seguintes informações devem estar registradas, sempre que aplicáveis:</p> <p>Justificativa ...</p> <p>Análise Não acatada. Não foi apresentada justificativa.</p>
---	---	--

<p>I - APÓLICE, CERTIFICADO OU BILHETE:</p> <p>a) Identificação da apólice, certificado ou bilhete. Inclui a identificação da apólice coletiva, no caso de certificados;</p> <p>b) Identificação de cada endosso;</p> <p>c) Identificação da proposta de contratação e de adesão;</p> <p>d) Datas da proposta (assinatura e protocolo) e de emissão da apólice, bilhete, certificado ou endosso;</p> <p>e) Datas de início e fim de vigência da apólice (individual e coletiva), bilhete, certificado ou endosso;</p> <p>f) Identificação das condições alteradas na emissão do endosso e seus novos valores;</p> <p>g) Identificação das condições inalteradas na emissão do endosso;</p> <p>h) Tipo de endosso (sem movimentação de prêmio, com acréscimo de prêmio, com restituição de prêmio); e</p> <p>i) identificação da filial/sucursal.</p>	<p>I - Informações referentes à apólice:</p> <p>a) identificação da apólice;</p> <p>b) identificação de cada endosso;</p> <p>c) identificação da proposta;</p> <p>d) datas da proposta (assinatura e protocolo) e de emissão da apólice ou endosso;</p> <p>e) datas de início e fim de vigência da apólice ou endosso;</p> <p>f) discriminação das alterações objeto do endosso;</p> <p>g) tipo de endosso (alteração ou cancelamento; e sem movimentação de prêmio, com acréscimo de prêmio, com restituição de prêmio); e</p> <p>h) identificação da filial/sucursal.</p>	<p>CNSEG</p> <p>Proposta I - APÓLICE, CERTIFICADO OU BILHETE:</p> <p>a) Identificação da apólice; b) Identificação de cada endosso; c) Identificação da proposta; d) Datas da proposta e de emissão da apólice ou endosso; e) Datas de início e fim de vigência da apólice ou endosso; f) Identificação das condições alteradas na emissão do endosso e seus novos valores; g) Identificação das condições inalteradas na emissão do endosso; h) Tipo de endosso (sem movimentação de prêmio, com acréscimo de prêmio, com restituição de prêmio); e i) identificação da filial/sucursal.</p> <p>Justificativa “l” – Esses itens não se aplicam ao seguro garantia. Esse ajuste foi realizado para todos os demais itens.</p> <p>“a” – Esses itens não se aplicam ao seguro garantia. Esse ajuste foi realizado para todos os demais itens.</p> <p>“c” – Esses itens não se aplicam ao seguro garantia. Esse ajuste foi realizado para todos os demais itens.</p> <p>“f” : Existem alterações do objeto segurado ao longo de uma apólice de seguro garantia</p> <p>“g” : entendemos desnecessária a informação do que permanece inalterado. Isto porque, a alínea “f” já traz a necessidade de identificação dos itens alterados (como vigência, valor, condições contratuais e etc). Os demais itens serão sempre ratificados. Desta forma, entende-se que os itens objeto de alteração devem ser reportados conforme rol taxativo indicado na alínea “h” deste inciso;</p> <p>Análise Acatada parcialmente. O anexo será somente para as operações do seguro Garantia. Os incisos foram reescritos.</p>
--	---	---

JNS

Proposta

Retirar item g

Justificativa

Se tem a identificação das condições alteradas pelo endosso, não tem necessidade de identificar as inalteradas, pois é implícito que todo o restante estaria sendo mantido.

Análise

Acatada.

<p>II - PESSOAS:</p> <p>a) Identificação do segurado (CPF/CNPJ, nome/razão social, e-mail e CEP, ente público ou privado; em caso de pessoa estrangeira, identificação válida e país de residência);</p> <p>b) Grau de exposição política do segurado (Não exposto, Pessoa Politicamente Exposta – PPE, Pessoa Próxima à Pessoa Politicamente Exposta – PPPE);</p> <p>c) Identificação do beneficiário (CPF/CNPJ, nome/razão social, e-mail e CEP, ente público ou privado; em caso de pessoa estrangeira, identificação válida e país de residência);</p> <p>d) Grau de exposição política do beneficiário (Não exposto, Pessoa Politicamente Exposta – PPE, Pessoa Próxima à Pessoa Politicamente Exposta – PPPE); e</p> <p>e) Identificação do tomador/garantido (CPF/CNPJ, nome/razão social, e-mail e CEP, ente público ou privado; em caso de pessoa estrangeira, identificação válida e país de residência).</p>	<p>II - Informações referentes às pessoas:</p> <p>a) identificação do segurado (CPF/CNPJ, nome/razão social, e-mail e CEP, ente público ou privado; em caso de pessoa estrangeira, identificação válida e país de residência);</p> <p>b) identificação do beneficiário (CPF/CNPJ, nome/razão social, e-mail e CEP, ente público ou privado; em caso de pessoa estrangeira, identificação válida e país de residência); e</p> <p>c) identificação do tomador (CPF/CNPJ, nome/razão social, e-mail e CEP, ente público ou privado; em caso de pessoa estrangeira, identificação válida e país de residência).</p>	<p>CNSEG</p> <p>Proposta</p> <p>II - PESSOAS:</p> <p>a) Identificação do segurado (informações aplicáveis a segurados público ou privado quando disponíveis);</p> <p>b) Grau de exposição política do segurado (Não exposto, Pessoa Politicamente Exposta – PPE ou Pessoa Politicamente Exposta – PPPE); e;</p> <p>c) Identificação do beneficiário (informações aplicáveis a beneficiário público ou privado quando disponíveis);</p> <p>d) Grau de exposição política do beneficiário (Não exposto, Pessoa Politicamente Exposta – PPE ou Pessoa Politicamente Exposta – PPPE); e</p> <p>e) Identificação do tomador (informações aplicáveis a tomador público ou privado quando disponíveis);</p> <p>Justificativa</p> <p>O reporte das informações e utilização dessas informações pela registradora deve estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (13.708/2018). A Susep irá estabelecer regras/normativos específicos para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados, como exemplo do BACEN (4.658/2018)?</p> <p>Alínea “a” - Ao que se refere especificamente ao Seguro Garantia Judicial, cabe relevante ressalva acerca da inclusão de informações como “CPF/CNPJ”, “e-mail”, CEP e a classificação da sua natureza (pública ou privada) da parte. Isto porque, embora o mercado entenda que tais informações visem a correta identificação do segurado no momento do acionamento do seguro, no Seguro Garantia Judicial a apólice é apresentada no âmbito de processo judicial e, conseqüentemente, aceita (mediamente requisitos impostos pelo juízo), gerenciada e acionada unicamente pelo juízo, o que possibilita singularizar o segurado pelo próprio número do processo judicial garantido e pelos termos da determinação judicial.</p> <p>Vale ressaltar, ainda, a dificuldade de obtenção de tais informações, principalmente em processos judiciais que tramitam/tramitavam fisicamente e aqueles que possuem diversos reclamantes (seja por se tratar de ação coletiva ou litisconsorte) em que os dados do processo irão constar como “fulano de tal e outros”. Alíneas “a” e “c” - No caso de Pessoa Estrangeira (Física ou Jurídica), o que é identificação válida? Recomendável que a SUSEP especifique e siga as diretrizes da Receita Federal. Se for acatado a recomendação de exclusão dos Artigos 10 e 11 dessa minuta de Circular, as alíneas “a” até “d” desse artigo,</p>
---	---	--

também deverão ser excluídas, permanecendo somente a alínea “e” com a inclusão de Pessoa Politicamente Exposta que, inclusive, "pessoa próxima a Pessoa Politicamente Exposta" é muito subjetivo (amigo, conhecido, cônjuge, trabalha próximo, vizinho e entre outras subjetividades). Mantendo somente PPE Titular ou Relacionado, conforme Circular Susep 445/2012, vigente.

Com base na justificativa acima o entendimento é que PPE não é aplicável ao Segurado e Beneficiário no momento da contratação, sendo necessário o registro somente no momento do pagamento da indenização.

Análise

Acatada.

JNS

Proposta

a) Identificação do segurado (CPF/CNPJ, nome/razão social e CEP, ente público ou privado; em caso de pessoa estrangeira, identificação válida e país de residência);

Retirar item b.

Retirar item d.

e) Identificação do tomador/garantido (CPF/CNPJ, nome/razão social, e CEP, ente público ou privado; em caso de pessoa estrangeira, identificação válida e país de residência).

Justificativa

Item a: Não temos informações de e-mail no momento da emissão da apólice, somente em tempo de sinistro.

A validação do PPE do segurado ocorre apenas em momento de sinistro, avaliamos o tomador em momento de emissão.

A validação do PPE do beneficiário ocorre apenas em momento de sinistro, avaliamos o tomador em momento de emissão.

Item e: Não temos informações de e-mail do Tomador pois é o corretor se seguros que faz o pedido da emissão junto à seguradora.

Análise

Acatada parcialmente.

<p>III - OBJETO SEGURADO:</p> <p>a) Identificação dos objetos segurados. Códigos que os identifiquem de maneira inequívoca na apólice; e</p> <p>b) Descrição parametrizada dos objetos segurados. Para as operações de seguro garantia, ao menos: valor, objeto, localização (CEP em caso de risco no exterior, indicar o país) e datas de início e término do contrato principal/obrigação garantida.</p>	<p>III - Informações referentes ao objeto segurado:</p> <p>a) identificação dos objetos segurados: códigos que os identifiquem de maneira inequívoca na apólice; e</p> <p>b) descrição parametrizada dos objetos segurados, contendo ao menos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. tipo do objeto segurado (contrato de prestação de serviço, processo judicial, etc.); 2. descrição do objeto segurado (e.g. “contrato de prestação de serviço nº XXXX”); 3. valor do objeto segurado; e 4. datas de início e término de vigência do objeto segurado. 	<p>CNSEG</p> <p>Proposta Especificar quais são esses códigos e como aplicá-los, considerando a universalidade de informações que constam no Objeto das apólices de seguro garantia.</p> <p>Relativamente à alínea “b”, vale ressaltar que não é incomum no Seguro Garantia que haja determinação do segurado para que a apólice possua prazo de vigência superior ao prazo do contrato (tal como requer a Instrução Normativa 05 de 26 de maio de 2017). Desta forma, questiona-se se o dado a ser informado deve ser o relativo à vigência da apólice ou da vigência do contrato, uma vez considerando os termos do inciso IV, alínea “f”. No caso do CEP, como poderemos mencionar o local do Risco, por exemplo, na apólice de recursal trabalhista, será o endereço do Fórum ou do Reclamante? Em caso de uma apólice que cubra uma ação coletiva, como reportar essa informação?</p> <p>Justificativa ...</p> <p>Análise Acatada parcialmente. O inciso foi reescrito.</p> <p>JNS</p> <p>Proposta b) Descrição parametrizada dos objetos segurados. Para as operações de seguro garantia, ao menos: valor, objeto, e datas de início e término do contrato principal/obrigação garantida.</p> <p>Justificativa No seguro garantia não faz sentido a localização pois o risco é o Contrato Garantido e não o local, isso seria para property</p> <p>Análise Acatada parcialmente. O inciso foi reescrito abarcando algumas das sugestões.</p>
--	--	---

<p>IV - COBERTURAS CONTRATADAS:</p> <p>a) Identificador de cada cobertura contratada para cada objeto segurado, com código de grupo, ramo e cobertura (cf. definido no Manual de Orientação para Envio de Dados disponibilizado no sítio eletrônico da Susep);</p> <p>b) Nome de cada cobertura contratada (nome usado pela seguradora);</p> <p>c) Números dos processos administrativos de registro junto à Susep do produto referente a cada cobertura contratada;</p> <p>d) Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada e Limite Máximo de Garantia – LMG;</p> <p>e) Tipo de franquia por cobertura (sem franquia, simples, dedutível, agregada, outras ou reduzida, normal, majorada);</p> <p>f) Valor da franquia por cobertura</p> <p>g) Carência de cada cobertura;</p> <p>h) Data de início e fim de vigência de cada cobertura contratada; e</p> <p>i) Percentual da Participação Obrigatória do Segurado (POS).</p>	<p>IV - Informações referentes às coberturas contratadas:</p> <p>a) identificador de cada cobertura contratada para cada objeto segurado, com código de grupo, ramo e cobertura (conforme definido no Manual de Orientação para Envio de Dados disponibilizado no sítio eletrônico da Susep);</p> <p>b) nome de cada cobertura contratada (nome usado pela supervisionada);</p> <p>c) números dos processos administrativos de registro junto à Susep do produto referente a cada cobertura contratada;</p> <p>d) Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada e Limite Máximo de Garantia - LMG; e</p> <p>e) data de início e fim de vigência de cada cobertura contratada.</p>	<p>CNSEG</p> <p>Proposta</p> <p>IV - COBERTURAS CONTRATADAS:</p> <p>a) Identificador de cada cobertura contratada para cada objeto segurado, com código de grupo, ramo e cobertura (cf. definido no Manual de Orientação para Envio de Dados disponibilizado no sítio eletrônico da Susep);</p> <p>b) Nome de cada cobertura contratada (nome usado pela seguradora);</p> <p>c) Números dos processos administrativos de registro junto à Susep do produto referente a cada cobertura contratada;</p> <p>d) Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada e Limite Máximo de Garantia – LMG;</p> <p>h) Data de início e fim de vigência de cada cobertura contratada; e</p> <p>Justificativa</p> <p>Esclarecer como deve ser informado quando da contratação de cobertura adicional trabalhista?</p> <p>Suprimir itens e, f, g e i, pois não se aplicam a garantia.</p> <p>No que se refere à alínea “a”, questiona-se se o dado a que alude são aqueles constantes da tabela 1.10 do manual citado?</p> <p>Análise</p> <p>Acatada.</p>
---	---	---

<p>V - PRÊMIOS:</p> <p>a) Data de emissão do prêmio de cada cobertura contratada;</p> <p>b) Valor total do prêmio e valores de prêmio abertos por cobertura contratada (brutos de cosseguo);</p> <p>c) Datas de início e fim de vigência dos prêmios;</p> <p>d) Moeda de emissão;</p> <p>e) Índice e periodicidade de atualização dos valores contratados;</p> <p>f) Valor do adicional de fracionamento;</p> <p>g) Valor do IOF;</p> <p>h) Valor do custo de aquisição a ser diferido total e aberto por cobertura contratada, com segregação do custo de aquisição redutor de necessidade de cobertura por ativos garantidores;</p> <p>i) Datas de vencimento, valores lançados e quantidade de parcelas para pagamento do prêmio (Inclusive nos casos de endossos com acréscimo de prêmio);</p> <p>j) Data de pagamento de cada parcela (parcelas vencidas sem</p>	<p>V – Informações referentes à movimentação de prêmios de seguro, prêmios de resseguro facultativo/proporcional e custos de aquisição diferidos:</p> <p>a) data de emissão do movimento de prêmio de cada cobertura contratada;</p> <p>b) valor total do prêmio comercial;</p> <p>c) valores de prêmio abertos por cobertura contratada;</p> <p>d) data de início de vigência dos prêmios;</p> <p>e) data de fim de vigência dos prêmios;</p> <p>f) origem do prêmio (seguro direto, cosseguo aceito, cosseguo cedido, resseguro cedido);</p> <p>g) identificação da contraparte;</p> <p>h) valor da comissão de resseguro;</p> <p>i) tipo de movimento de prêmio (emissão, aumento de prêmio, cancelamento parcial, cancelamento total);</p> <p>j) percentual de cosseguo retido;</p>	<p>CNSEG</p> <p>Proposta</p> <p>V - PRÊMIOS:</p> <p>a) Data de emissão do prêmio de cada cobertura contratada;</p> <p>b) Valor total do prêmio e valores de prêmio abertos por cobertura contratada (brutos de cosseguo);</p> <p>c) Datas de início e fim de vigência dos prêmios;</p> <p>d) Moeda de emissão;</p> <p>e) Índice e periodicidade de atualização dos valores contratados;</p> <p>f) Valor do adicional de fracionamento;</p> <p>g) Valor do IOF;</p> <p>h) Valor do custo de aquisição a ser diferido total e aberto por cobertura contratada, com segregação do custo de aquisição redutor de necessidade de cobertura por ativos garantidores;</p> <p>i) Datas de vencimento, valores lançados e quantidade de parcelas para pagamento do prêmio (Inclusive nos casos de endossos com acréscimo de prêmio);</p> <p>j) Data de pagamento de cada parcela (parcelas vencidas sem pagamento devem ser informadas como tal);</p> <p>k) Valor efetivamente pago de cada parcela (bruto de cosseguo);</p> <p>l) Identificação e domicílio bancário do pagador;</p> <p>m) Meio de pagamento utilizado; e</p> <p>n) Valores de descontos ou multas no pagamento do prêmio.</p> <p>Justificativa</p> <p>Exclusão dos itens “a)”, “c)”, “e)”, “l)”, “m)” e “n)”.</p> <p>Alínea a) – é a mesma informação do Item l d). O prêmio apresentado não está segregado por coberturas, o mesmo ocorre para a alínea (h) DCD por cobertura contratada. Alínea “c” é a mesma informação do item l e). Alínea “l” e “m” – Informações que não convergem com o objetivo de supervisionar o mercado segurador.</p> <p>Por fim, a concessão de descontos ou aplicação de juros é considerado uma decisão comercial e estratégica da empresa, solicita-se esclarecimentos quanto ao motivo que leva a necessidade de envio ao órgão regulador.</p> <p>Análise</p> <p>Acatada parcialmente. O inciso foi reescrito abarcando algumas das sugestões.</p>
---	---	---

<p>pagamento devem ser informadas como tal);</p> <p>k) Valor efetivamente pago de cada parcela (bruto de cosseguro);</p> <p>l) Identificação e domicílio bancário do pagador;</p> <p>m) Meio de pagamento utilizado; e</p> <p>n) Valores de descontos ou multas no pagamento do prêmio.</p>	<p>k) identificação das cessionárias de cosseguro e respectivos percentuais cedidos;</p> <p>l) moeda de emissão;</p> <p>m) Índice e periodicidade de atualização dos valores da apólice;</p> <p>n) valor do adicional de fracionamento;</p> <p>o) valor do IOF; e</p> <p>p) valor do custo de aquisição a ser diferido total e aberto por cobertura contratada.</p>	
---	---	--

VI - Informações referentes à liquidação financeira de prêmios de seguro, prêmios de resseguro e custos de aquisição diferidos:

a) quantidade de parcelas para pagamento do prêmio;

b) valor de cada parcela;

c) data de vencimento de cada parcela;

d) valor pago;

e) data de pagamento;

f) tipo de prêmio (direto, aceito, cedido);

g) tipo de pagamento (prêmio de seguro, custo de aquisição a ser diferido, restituição de prêmio, prêmio de resseguro, comissão de resseguro);

h) identificação e domicílio bancário do pagador; e

i) meio de pagamento utilizado.

[Inciso incluído]

<p>VI - INTERMEDIACÃO:</p> <p>a) Identificação do corretor e/ou representante de seguros (CPF/CNPJ, nome/razão social, e-mail e CEP, em caso de pessoa estrangeira, identificação válida e país de residência);</p> <p>b) Tipo de representante de seguros (varejista, OMR, etc.);</p> <p>c) Identificação do estipulante e sub-estipulantes (CPF/CNPJ, nome/razão social, e-mail e CEP, em caso de pessoa estrangeira, identificação válida e país de residência);</p> <p>d) Valor da comissão ou taxa de corretagem/representante;</p> <p>e) Remuneração do estipulante e sub-estipulantes;</p> <p>f) Identificação do correspondente de microsseguros (CNPJ, razão social, e-mail e CEP); e</p> <p>g) Remuneração do correspondente de microsseguros.</p>	<p>VII - informações referentes à intermediação:</p> <p>a) identificação do corretor de seguros (CPF/CNPJ, nome/razão social, e-mail e CEP, em caso de pessoa estrangeira, identificação válida e país de residência); e</p> <p>b) valor da comissão ou taxa de corretagem.</p>	<p>CNSEG</p> <p>Proposta</p> <p>VI - INTERMEDIACÃO:</p> <p>a) identificação do corretor e/ou representante de seguros (CPF/CNPJ, nome/razão social, e-mail e CEP, em caso de pessoa estrangeira, identificação válida e país de residência);</p> <p>b) Tipo de representante de seguros (varejista, OMR, etc.);</p> <p>c) Identificação do estipulante e sub-estipulantes (CPF/CNPJ, nome/razão social, e-mail e CEP, em caso de pessoa estrangeira, identificação válida e país de residência);</p> <p>d) Valor da comissão ou taxa de corretagem/representante;</p> <p>e) Remuneração do estipulante e sub-estipulantes;</p> <p>f) Identificação do correspondente de microsseguros (CNPJ, razão social, e-mail e CEP); e</p> <p>g) Remuneração do correspondente de microsseguros.</p> <p>Justificativa</p> <p>Algumas informações aqui deverão ser facultativas de preenchimento, visto que nem todos se aplicam. Alíneas “b, c, e, f g”, não se aplicam ao seguro garantia, favor excluir, se for deferido o pedido de exclusão dos Artigos 10 e 11 dessa minuta de Circular. Alínea “d”, Como será a menção desse campo quando não houver intermediação do seguro, conforme mencionado na alínea "a", acima? Adicionalmente, os campos da informação devem ser um só, ou é em reais ou percentuais?</p> <p>Análise</p> <p>Acatada parcialmente.</p> <p>EXCELSIOR</p> <p>Proposta</p> <p>VI - INTERMEDIACÃO:</p> <p>a) Identificação do corretor e/ou representante de seguros (CPF/CNPJ, nome/razão social, e-mail e CEP, em caso de pessoa estrangeira, identificação válida e país de residência);</p> <p>b) Tipo de representante de seguros (varejista, OMR, etc.);</p> <p>c) Identificação do estipulante e sub-estipulantes (CPF/CNPJ, nome/razão social, e-mail e CEP, em caso de pessoa estrangeira, identificação válida e país de residência);</p>
--	---	---

		<p>d) Valor da comissão ou taxa de corretagem/representante; e) Remuneração do estipulante e sub-estipulantes; f) Identificação do correspondente de microsseguros (CNPJ, razão social, e-mail e CEP); e g) Remuneração do correspondente de microsseguros.</p> <p>Justificativa</p> <p>Com a edição da MP que desvincula a atividade de corretagem de seguros da fiscalização da SUSEP, se faz necessário chamar atenção para tal exclusão.</p> <p>Análise</p> <p>Acatada parcialmente. Deverá ser informado sempre que aplicável.</p>
<p>VII - COSSEGURO:</p> <p>a) Percentual de cosseguro retido;</p> <p>b) Identificação das cessionárias de cosseguro e respectivos percentuais cedidos;</p> <p>c) Valores e datas de liquidação financeira dos repasses de cosseguro (as parcelas de prêmio a que correspondem os repasses efetuados devem ser identificadas); e</p> <p>d) Valores e datas de lançamento e liquidação financeira da comissão de cosseguro por cessionária.</p>	<p>[inciso excluído]</p>	<p>CNSEG</p> <p>Proposta</p> <p>VII - COSSEGURO:</p> <p>a) Percentual de cosseguro retido;</p> <p>b) Identificação das cessionárias de cosseguro e respectivos percentuais cedidos;</p> <p>c) Valores e datas de liquidação financeira dos repasses de cosseguro (as parcelas de prêmio a que correspondem os repasses efetuados devem ser identificadas); e d) Valores e datas de lançamento e liquidação financeira da comissão de cosseguro por cessionária.</p> <p>Justificativa</p> <p>Suprimir os itens C e D. Para colocação dos itens C e D seria necessário carregar a base histórica da operação da seguradora diariamente. Isso gerará um custo grande para a operação.</p> <p>Análise</p> <p>Acatada parcialmente. O inciso será excluído e o cosseguro tratado junto com os prêmios.</p>

<p>VIII - RESSEGURO:</p> <p>a) Identificação dos Contratos de Resseguro cobrindo a apólice.</p>	<p>[Inciso excluído]</p>	<p>CNSEG</p> <p>Proposta</p> <p>Gerenciamento posterior à emissão, como seria reportado?</p> <p>Justificativa</p> <p>...</p> <p>Análise</p> <p>Inciso excluído.</p>
---	--------------------------	---

<p>IX - CONTRATO DE CONTRAGARANTIA:</p> <p>a) Identificação do contrato de contragarantia (CCG) com o tomador;</p> <p>b) Datas de início e fim de vigência do CCG;</p> <p>c) Identificação de colaterais e fiadores do CCG (valores, tipo e local de registro dos recebíveis devem ser informados); e</p> <p>d) Limite aprovado para o tomador no CCG.</p>	<p>VIII - informações referentes à contrato de contragarantia:</p> <p>a) identificação do contrato de contragarantia (CCG) com o tomador;</p> <p>b) datas de início e fim de vigência do CCG;</p> <p>c) identificação de colaterais e fiadores do CCG (valores, tipo e local de registro dos recebíveis devem ser informados); e</p> <p>d) limite aprovado para o tomador no CCG.</p>	<p>CNSEG</p> <p>Proposta</p> <p>IX - CONTRATO DE CONTRAGARANTIA: a) Identificação da existência de contrato de contragarantia (CCG) com o tomador; b) Datas de início e fim de vigência do CCG; c) Identificação de colaterais e fiadores do CCG (valores, tipo e local de registro dos recebíveis devem ser informados); e d) Limite aprovado para o tomador no CCG.</p> <p>Justificativa</p> <p>No que se refere ao Contrato de Contragarantia (CCG), não se verifica a necessidade e relevância do registro de tais informações, uma vez que estes contratos são livremente pactuados entre as partes e não são submetidos à análise da Susep, conforme disposições previstas no Artigo 21 da Circular Susep 477/2013, inclusive por não ser um título executivo. Ademais, necessário destaca que o Contrato de Contragarantia não é obrigatório e, não raras vezes, sequer exigido pelas seguradoras.</p> <p>Por fim, conforme legislação brasileira, o Contrato de Contragarantia não represente um título executivo extrajudicial o que, portanto, não representa nenhuma segurança a mais para a seguradora, ao contrário de garantias colaterais líquidas, as quais são devidamente reportadas no momento de contabilização do sinistro.</p> <p>Portanto, o mercado sugere que seja exigido tão somente a existência ou não de contrato de contra garantia, posto que as demais informações são irrelevantes e representariam ônus demasiado para o mercado.</p> <p>Análise</p> <p>Acatada parcialmente. Os registros terão caráter informacional.</p> <p>JNS</p> <p>Proposta</p> <p>b) Datas de assinatura do CCG;</p> <p>Justificativa</p> <p>CCG não tem vigência definida</p>
--	---	---

		Análise Acatada parcialmente. Deverá ser informado sempre que aplicável.
--	--	--

<p>X - MOVIMENTAÇÕES DE SINISTROS:</p> <p>a) Identificação do sinistro (em caso de cosseguro aceito, a identificação deve estar vinculada à apólice registrada pela seguradora líder);</p> <p>b) Identificação das coberturas sinistradas (cf. informado nas coberturas contratadas);</p> <p>c) Local de ocorrência do sinistro;</p> <p>d) Data de ocorrência do sinistro;</p> <p>e) Data de aviso do sinistro;</p> <p>f) Data de registro do aviso;</p> <p>g) Datas e valores da avaliação inicial e de cada reavaliação de sinistro (incluindo estimativas);</p> <p>h) Datas e valores de cada lançamento de despesas com sinistros;</p> <p>i) Datas e valores de cada lançamento relativo a salvados e ressarcimentos (incluindo estimativas);</p> <p>j) Valor da franquia;</p>	<p>IX - informações referentes às movimentações de sinistros, despesas com sinistros, ressarcimentos, recebíveis de resseguro e depósitos judiciais:</p> <p>a) identificação do sinistro;</p> <p>b) identificação das coberturas sinistradas (cf. informado nas coberturas contratadas);</p> <p>c) data de ocorrência do sinistro;</p> <p>d) data de aviso do sinistro;</p> <p>e) data de registro do aviso;</p> <p>f) datas das movimentações de valores por tipo de movimento, tipo de operação e origem da operação;</p> <p>g) tipos de movimentos: aviso, reavaliação, cancelamento, reabertura, liquidação parcial, liquidação final, baixa de redutor;</p> <p>h) tipos de operação: sinistro (direto, cosseguro aceito, cosseguro cedido), despesa com sinistro (direto, cosseguro aceito, cosseguro cedido), recuperação de sinistros (pagos, pendentes), ressarcimentos (próprio, ao ressegurador), depósito judicial redutor;</p>	<p>CNSEG</p> <p>Proposta</p> <p>X - MOVIMENTAÇÕES DE SINISTROS:</p> <p>a) Identificação do sinistro (em caso de cosseguro aceito, a identificação deve estar vinculada à apólice registrada pela seguradora líder);</p> <p>b) Identificação das coberturas sinistradas (cf. informado nas coberturas contratadas);</p> <p>c) Local de ocorrência do sinistro;</p> <p>d) Data de ocorrência do sinistro;</p> <p>e) Data de aviso do sinistro;</p> <p>f) Data de registro do aviso;</p> <p>g) Datas e valores da avaliação inicial e de cada reavaliação de sinistro (incluindo estimativas);</p> <p>h) Datas e valores de cada lançamento de despesas com sinistros;</p> <p>i) Datas e valores de cada lançamento relativo a salvados e ressarcimentos (incluindo estimativas);</p> <p>j) Valor da franquia;</p> <p>k) Datas e valores de cada lançamento relativo a atualizações monetárias;</p> <p>l) Datas e valores de cada lançamento de valores oferecidos como depósito judicial redutor da necessidade de cobertura;</p> <p>m) Valores de baixas de depósitos judiciais;</p> <p>n) Datas de entrega de documentação completa e das solicitações/entregas de documentação adicional;</p> <p>o) Tipo de sinistro (administrativo ou judicial);</p> <p>p) Status do sinistro (aberto, encerrado sem indenização, encerrado com indenização); e</p> <p>q) Justificativa de negativa (risco excluído, risco agravado pelo segurado, documentação não fornecida/ incompleta, prescrição, sinistro ocorrido fora da vigência da cobertura, outras).</p> <p>Justificativa</p> <p>Suprimir item “j”, eis que não aplicável. Os itens devem ser aplicados somente a novos sinistros, não se aplicando ao backlog. Suprimir item “n”, dada a complexidade da regulação e a utilização de sistemas apartados para regulação de sinistro, essa demanda geraria um alto investimento em TI.</p> <p>Excluir os itens “c” e “f”.</p> <p>Na letras “i” excluir a palavra “salvados”, pois inaplicável ao garantia.</p>
--	--	--

<p>k) Datas e valores de cada lançamento relativo a atualizações monetárias;</p> <p>l) Datas e valores de cada lançamento de valores oferecidos como depósito judicial redutor da necessidade de cobertura;</p> <p>m) Valores de baixas de depósitos judiciais;</p> <p>n) Datas de entrega de documentação completa e das solicitações/entregas de documentação adicional;</p> <p>o) Tipo de sinistro (administrativo ou judicial);</p> <p>p) Status do sinistro (aberto, encerrado sem indenização, encerrado com indenização); e</p> <p>q) Justificativa de negativa (risco excluído, risco agravado pelo segurado, documentação não fornecida/ incompleta, prescrição, sinistro ocorrido fora da vigência da cobertura, outras).</p>	<p>i) origem da operação: administrativo, judicial;</p> <p>j) valor do movimento;</p> <p>k) valor da atualização monetária, oscilação cambial, juros, multas contratuais e demais despesas financeiras da operação;</p> <p>l) datas de entrega de documentação completa;</p> <p>m) status do sinistro (aberto, encerrado sem indenização, encerrado com indenização);</p> <p>n) justificativa de negativa (risco excluído, risco agravado pelo segurado, documentação não fornecida/ incompleta, prescrição, sinistro ocorrido fora da vigência da cobertura, outras);</p> <p>o) identificação do recebedor de cada pagamento (CPF/CNPJ, nome/razão social, e-mail e CEP, em caso de pessoa estrangeira, identificação válida e país de residência);</p> <p>p) domicílio bancário do recebedor de cada pagamento;</p> <p>q) meio de pagamento para cada valor liquidado; e</p> <p>r) valor da indenização paga.</p>	<p>Análise O item n será alterado para “Data de entrega de documentação completa” (item “l”). Os demais deverão ser informados sempre que aplicável. Haverá anexos distintos para seguro garantia e demais ramos.</p> <p>JNS</p> <p>Proposta Retirar item c</p> <p>Justificativa No seguro garantia não faz sentido a menção ao local, pois o sinistro ocorre por inadimplemento contratual, que pode ser de vários tipos, dependendo da modalidade</p> <p>Análise Acatada.</p>
---	---	--

<p>XI - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS:</p> <p>a) Tipo de pagamento (indenização ou despesa com sinistros, parcial ou total administrativo ou judicial);</p> <p>b) Valor pago;</p> <p>c) Valor da franquia;</p> <p>d) Data de pagamento;</p> <p>e) Valor da atualização monetária, oscilação cambial, juros, multas contratuais e demais despesas financeiras (valores devem ser discriminados);</p> <p>f) Identificação do recebedor de cada pagamento (CPF/CNPJ, nome/razão social, e-mail e CEP, em caso de pessoa estrangeira, identificação válida e país de residência);</p> <p>g) Domicílio bancário do recebedor de cada pagamento; e</p> <p>h) Meio de pagamento para cada valor liquidado.</p>	<p>[inciso excluído]</p>	<p>CNSEG</p> <p>Proposta</p> <p>XI - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS:</p> <p>a) Tipo de pagamento (indenização ou despesa com sinistros, parcial ou total administrativo ou judicial);</p> <p>b) Valor pago;</p> <p>c) Valor da franquia;</p> <p>d) Data de pagamento;</p> <p>e) Valor da atualização monetária, oscilação cambial, juros, multas contratuais e demais despesas financeiras (valores devem ser discriminados);</p> <p>f) Identificação do recebedor de cada pagamento (CPF/CNPJ, nome/razão social, e-mail e CEP, em caso de pessoa estrangeira, identificação válida e país de residência);</p> <p>h) Meio de pagamento para cada valor liquidado.</p> <p>Justificativa</p> <p>A alínea “c” é inaplicável ao seguro garantia, por sua natureza. A alínea “e” já existe no item X “k”. Quanto a informação requerida na alínea “f”, reitera-se os comentários exarados no inciso “II – PESSOAS”. Alínea “f” - No caso de Pessoa Estrangeira (Física ou Jurídica), o que é identificação válida? Recomendado que a SUSEP especifique e siga as diretrizes da Receita Federal. Alínea “l” e “m” – Informações que não convergem com o objetivo de supervisionar o mercado segurador. Adicionalmente existem pagamentos via DARF para segurados públicos que não se aplicam as informações solicitadas.</p> <p>Análise</p> <p>Inciso excluído.</p>
---	--------------------------	--

<p>XII - SALVADOS E RESSARCIMENTOS:</p> <p>a) Valores lançados de despesa com sinistros, salvados, despesas com salvados, ressarcimentos, despesas com ressarcimentos (valores discriminados); e</p> <p>b) Datas e valores de liquidação financeira.</p>	<p>[inciso excluído]</p>	<p>CNSEG</p> <p>Proposta</p> <p>XII - SALVADOS E RESSARCIMENTOS:</p> <p>a) Valores lançados de despesa com sinistros, —salvados, despesas com salvados, ressarcimentos, despesas com ressarcimentos (valores discriminados); e</p> <p>b) Datas e valores de liquidação financeira.</p> <p>Justificativa</p> <p>Os salvados são inaplicáveis ao seguro garantia, por sua natureza.</p> <p>Análise</p> <p>Acatado. Inciso excluído e ressarcimentos tratados nas movimentações de sinistros.</p>
--	--------------------------	---

<p>XIII - CONTRATOS DE RESSEGURO:</p> <p>a) Identificação do contrato de resseguro;</p> <p>b) Identificação das cessionárias;</p> <p>c) Identificação das apólices cobertas. (Sempre que possível. Identificação direta da apólice no caso dos contratos facultativos ou das condições a serem atendidas para cobertura no caso dos contratos automáticos.); e</p> <p>d) Tipo de contrato (automático ou facultativo, proporcional ou não proporcional, quota-parte, excesso de danos, excedente de responsabilidade ou stop loss, por risco ou por evento, risk attaching, loss occurrence during ou claims made;</p> <p>e) Limite máximo de retenção da cedente (prioridade para os contratos de ED; pleno para os contratos de ER; e percentual de QP aplicado no Limite Máximo do Contrato para os contratos QP);</p> <p>f) Percentual de participação das cessionárias; e</p> <p>g) Datas de início e fim de vigência.</p>	<p>X – informações referentes aos contratos de resseguro:</p> <p>a) identificação do contrato de resseguro;</p> <p>b) identificação das cessionárias;</p> <p>c) identificação das apólices cobertas; e sempre que possível: identificação direta da apólice no caso dos contratos facultativos ou das condições a serem atendidas para cobertura no caso dos contratos automáticos.);</p> <p>d) tipo de contrato (automático ou facultativo, proporcional ou não proporcional, quota-parte (QP), excesso de danos (ED), excedente de responsabilidade (ER) ou stop loss, por risco ou por evento, risk attaching, loss occurrence during ou claims made);</p> <p>e) limite máximo de retenção da cedente (prioridade para os contratos de ED; pleno para os contratos de ER; e percentual de QP aplicado no Limite Máximo do Contrato para os contratos QP);</p> <p>f) percentual de participação das cessionárias; e</p> <p>g) datas de início e fim de vigência.</p>	<p>CNSEG</p> <p>Proposta</p> <p>XIII - CONTRATOS DE RESSEGURO:</p> <p>a) Identificação do contrato de resseguro;</p> <p>b) Identificação das cessionárias;</p> <p>c) Identificação das apólices cobertas para os casos dos contratos facultativos. ou das condições a serem atendidas para cobertura no caso dos contratos automáticos.); e</p> <p>d) Tipo de contrato (automático ou facultativo, proporcional ou não proporcional, quota-parte, excesso de danos, excedente de responsabilidade ou stop loss, por risco ou por evento, risk attaching, loss occurrence during ou claims made;</p> <p>e) Limite máximo de retenção da cedente (prioridade para os contratos de ED; pleno para os contratos de ER; e percentual de QP aplicado no Limite Máximo do Contrato para os contratos QP);</p> <p>f) Percentual de participação das cessionárias; e</p> <p>g) Datas de início e fim de vigência.</p> <p>Justificativa</p> <p>Itens “a, b, d, e, f e g” são informações cadastrais já realizadas no FIP, com periodicidade própria e não por eventos ocorridos. Já o item “c” captura a informação por evento.</p> <p>Análise</p> <p>Não acatada.</p>
---	--	---

<p>XIV - MOVIMENTAÇÕES DE PRÊMIO – RESSEGURO (CONTRATOS AUTOMÁTICOS PROPORCIONAIS OU FACULTATIVOS):</p> <p>a) Identificação do contrato de resseguro;</p> <p>b) Datas de emissão, início e fim de vigência do prêmio repassado;</p> <p>c) Tipo de movimentação de prêmio (aumento, restituição, cancelamento ou alteração de vigência sem movimentação de prêmio);</p> <p>d) Datas de movimentação (inclui lançamento e liquidação financeira dos prêmios); e</p> <p>e) Valor do movimento.</p>	<p>XI - informações referentes às movimentações de prêmio – resseguro (contratos automáticos não proporcionais):</p> <p>a) identificação do contrato de resseguro;</p> <p>b) base de cessão;</p> <p>c) vigência média;</p> <p>d) tipo de prêmio (mínimo e ajuste);</p> <p>e) data de emissão do prêmio;</p> <p>f) data da movimentação (inclui lançamento e liquidação financeira dos prêmios); e</p> <p>g) valor do movimento; e</p> <p>h) comissão de resseguro.</p>	<p>CNSEG</p> <p>Proposta</p> <p>XIV – MOVIMENTAÇÕES DE PRÊMIO – RESSEGURO (CONTRATOS AUTOMÁTICOS PROPORCIONAIS OU FACULTATIVOS):</p> <p>a) Identificação do contrato de resseguro;</p> <p>b) Datas de emissão, início e fim de vigência do prêmio repassado;</p> <p>c) Tipo de movimentação de prêmio (aumento, restituição, cancelamento ou alteração de vigência sem movimentação de prêmio);</p> <p>d) Datas de movimentação (inclui lançamento e liquidação financeira dos prêmios); e</p> <p>e) Valor do movimento.</p> <p>Justificativa</p> <p>Esse tópico XIV já está contido no tópico de Prêmio V contendo as alíneas “a, d, e”. Itens “b” e “c” já estão contidos no tópico V.</p> <p>Análise</p> <p>Não acatada.</p>
---	--	---

<p>XV - MOVIMENTAÇÕES DE PRÊMIO – RESSEGURO (CONTRATOS AUTOMÁTICOS NÃO PROPORCIONAIS):</p> <p>a) Identificação do contrato de resseguro;</p> <p>b) Base de cessão;</p> <p>c) Vigência média;</p> <p>d) Tipo de prêmio (mínimo e ajuste);</p> <p>e) Data de emissão do prêmio;</p> <p>f) Data da movimentação (inclui lançamento e liquidação financeira dos prêmios); e</p> <p>g) Valor do movimento.</p>	<p>XII - informações referentes à prestação de contas de resseguro:</p> <p>a) identificação do contrato de resseguro;</p> <p>b) identificação da cobertura;</p> <p>c) valor do prêmio de resseguro a repassar (prêmio bruto e comissão de resseguro);</p> <p>d) valor do recebível de sinistro do ressegurador;</p> <p>e) outros valores a pagar ou a receber;</p> <p>f) identificação da contraparte;</p> <p>g) data da prestação de contas original;</p> <p>h) status (pendente de aceite, parcialmente aceita, aceita, negada);</p> <p>i) data da alteração do status da prestação;</p> <p>j) tipo de registro (primeiro envio, reavaliação/confirmação)</p> <p>k) valor pendente de aceite (prêmio a repassar e sinistro a receber);</p> <p>l) valor aceito (prêmio a repassar e sinistro a receber); e</p>	<p>CNSEG</p> <p>Proposta</p> <p>XV – MOVIMENTAÇÕES DE PRÊMIO – RESSEGURO (CONTRATOS AUTOMÁTICOS NÃO PROPORCIONAIS):</p> <p>a) Identificação do contrato de resseguro;</p> <p>b) Percentual de cessão;</p> <p>c) Vigência média;</p> <p>d) Tipo de prêmio (mínimo e ajuste);</p> <p>e) Data de emissão do prêmio;</p> <p>f) Data da movimentação (inclui lançamento e liquidação financeira dos prêmios); e</p> <p>g) Valor do movimento.</p> <p>Justificativa</p> <p>Esse tópico XV deveria estar no de Prêmio V contendo as alíneas “a, d, f, g”. As informações relacionadas ao pagamento de prêmio de contratos não proporcionais estão contidas nas alíneas “a, d, f, g”. As alíneas “b, c, e” são informações cadastrais e não de registro de eventos.</p> <p>Análise</p> <p>Acatada parcialmente. O inciso será reformulado.</p>
---	---	--

	f) valor negado (prêmio a repassar e sinistro a receber).	
--	---	--

<p>XVI - RECUPERAÇÕES DE RESSEGURO:</p> <p>a) Identificação do contrato de resseguro;</p> <p>b) Identificação do(s) sinistro(s) ao(s) qual(is) se refere a recuperação;</p> <p>c) Data de aviso à cessionária;</p> <p>d) Valor a recuperar;</p> <p>e) Data de lançamento do valor a recuperar;</p> <p>f) Valor recuperado;</p> <p>g) Data de liquidação financeira da recuperação;</p> <p>h) Valor com despesas de recuperação;</p> <p>i) Valor de atualização monetária, oscilação cambial, juros, multas contratuais e demais despesas financeiras (valores devem ser discriminados);</p> <p>j) Datas de lançamento e liquidação financeira das despesas de recuperação; e</p> <p>k) Data de reclassificação de ativo redutor de PSL em crédito de resseguro.</p>	<p>[inciso excluído]</p>	<p>CNSEG</p> <p>Proposta XVI – RECUPERAÇÕES DE RESSEGURO: a) Identificação do contrato de resseguro; b) Identificação do(s) sinistro(s) ao(s) qual(is) se refere a recuperação; c) Data de aviso à cessionária; d) Valor a recuperar; e) Data de lançamento e liquidação do valor a recuperar; f) Valor recuperado; g) Data de liquidação financeira da recuperação; h) Valor com despesas de recuperação; i) Valor de atualização monetária, oscilação cambial, juros, multas contratuais e demais despesas financeiras (valores devem ser discriminados); j) Datas de lançamento e liquidação financeira das despesas de recuperação; e k) Data de reclassificação de ativo redutor de PSL em crédito de resseguro.</p> <p>Justificativa Esse tópico XVI deveria estar no de Sinistros X contendo as alíneas “a, d, f, g”. Na recuperação de sinistros junto a resseguradores, o modelo de borderôs com um cálculo acumulado entre repasse de prêmios e sinistros é o modus operandi . Dessa forma as alíneas “c,f,g” são equivalentes a “d, e”.</p> <p>Análise Acatada parcialmente. A informação foi reorganizada nos incisos anteriores.</p>
---	--------------------------	---

XVII - RESSARCIMENTOS AO RESSEGURADOR:

- a) Identificação do contrato de resseguro;
- b) Identificação do(s) sinistro(s) ao(s) qual(is) se refere o ressarcimento;
- c) Valor a ser ressarcido;
- d) Data de lançamento do valor a ser ressarcido;
- e) Valor ressarcido; e
- f) Data da liquidação financeira do ressarcimento.

[inciso excluído]

<p>XVIII - COMISSÕES DE RESSEGURO:</p> <p>a) Identificação do contrato de resseguro;</p> <p>b) Valor da comissão de resseguro;</p> <p>e</p> <p>c) Datas de lançamento e liquidação financeira da comissão de resseguro.</p>	<p>[inciso excluído]</p>	<p>CNSEG</p> <p>Proposta XVIII – COMISSÕES DE RESSEGURO: As informações a seguir deverão ser fornecidas conforme a periodicidade definida em contratos de resseguro: a) Identificação do contrato de resseguro; b) Valor da comissão de resseguro; e c) Datas de lançamento e liquidação financeira da comissão de resseguro.</p> <p>Justificativa Retirar o item. Há possibilidade de termos contratos com comissionamento variável em função de sinistralidade que será apurado somente após determinado período. Além disso, pode haver comissionamentos distintos entre os resseguradores do painel. Por fim, caso não seja aceita a sugestão, a periodicidade de informação deve ser de acordo com o determinado em cada um dos contratos (mensal, trimestral, anual, etc) Existem movimentos que acontecem de acordo com definições contratuais. Exemplo: pagamento de parcela de prêmio/comissão/sinistro trimestral, participação nos lucros anual, etc.</p> <p>Análise Acatada parcialmente. A informação foi reorganizada nos incisos anteriores.</p>
	<p>§ 1º As informações constantes das alíneas h e i do inciso VI, inciso VIII e das alíneas l, n, p e q do inciso IX do caput serão de registro obrigatório após 180 (cento e oitenta) dias da data de início da obrigatoriedade de registro das operações do seguro garantia. [Parágrafo incluído]</p>	
	<p>§ 2º Os registros deverão ser efetuados considerando o relacionamento entre as informações elencadas no caput. [Parágrafo incluído]</p>	

	<p>§ 3º As informações constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII e das alíneas a, b e c do inciso VI do caput têm como fato gerador da necessidade de registro o disposto no inciso I do art. 2º desta Circular.</p> <p>[Parágrafo incluído]</p>	
	<p>§ 4º As informações constantes das alíneas d a i do inciso VI e das alíneas o a r do inciso IX do caput têm como fato gerador da necessidade de registro o disposto no inciso II do art. 2º desta Circular.</p> <p>[Parágrafo incluído]</p>	
	<p>§ 5º As informações constantes das alíneas a a e do inciso IX do caput têm como fato gerador da necessidade de registro o disposto no inciso III do art. 2º desta Circular.</p> <p>[Parágrafo incluído]</p>	
	<p>§ 6º As informações constantes das alíneas f a n do inciso IX do caput têm como fato gerador da necessidade de registro o disposto no inciso IV do art. 2º desta Circular.</p> <p>[Parágrafo incluído]</p>	